



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.234, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a preocupação e possibilidade de alta nos casos de Covid-19 no mês de setembro de 2021 conforme reportagem exibida em <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/08/ministerio-da-saud-e-ve-risco-de-alta-de-hospitalizacoes-por-covid-em-setembro.shtml>;

CONSIDERANDO que há essa mesma projeção de tendência é informada pelo Institute for Health Metrics and Evaluation (IHME) da Universidade de Washington em <https://covid19.healthdata.org/brazil?view=daily-deaths&tab=trend> e pela Fiocruz em <https://portal.fiocruz.br/noticia/boletim-infogripe-aponta-possivel-reversao-de-tendencia-de-casos-de-srag>;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade e necessita de suporte da região da DRS IX – Marília,

DECRETA:

Art. 1º. Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, estendidas as medidas de restrição informadas neste Decreto até 04 de outubro de 2021, e somente poderá ocorrer a abertura de qualquer estabelecimento comercial no horário compreendido entre 06:00h às 24:00h.

§ 1º. Restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria poderão realizar o atendimento presencial e para o sistema drive thru e delivery até as 24:00h.

§ 2º. Igreja e Templos Religiosos, ficam autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência.

Art. 2º. No período previsto no artigo 1º, FICA AUTORIZADO o uso controlado de parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes emglomerações nos referidos locais.

§ 1º. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras facias;

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV – Advertência por Escrito;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

V – Multa, no valor de 10 (dez) UFMs por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.

§ 2º. Fica sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 20 (vinte) pessoas.

Art. 3º. Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) incluído a sua variante Delta que já circula no Estado de São Paulo e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de fabricação artesanal ou uso não profissional, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020, sob pena de aplicação de penalidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas, com a ressalva dos casos de atendimento dos estabelecimentos comerciais que utilizam-se dos passeios públicos, devendo manter mesas e cadeiras no limite do seu respectivo imóvel, e sem que haja o bloqueio do trânsito de pedestres.

Art. 7º. Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

Art. 8º. Ficam autorizadas durante a vigência deste Decreto, as atividades escolares presenciais com alunos nas Instituições de Ensino das redes privada e públicas municipal e estadual no Município, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, limitando-se às disposições previstas no Plano São Paulo e a fase epidemiológica em que o Município esteja.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 9º. Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas ou imóveis particulares, bem como a locação e a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares, que ultrapassem o limite total de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo Único. O valor da multa a ser aplicada nos casos previstos do “caput” deste artigo, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização, além das demais cominações administrativas, cíveis e penais passíveis ao caso.

Art. 10. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 11. No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 12. Ficam suspensos a expedição de alvarás e a consequente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, e, no caso de desobediência das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição de penalidade prevista no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 13. Os servidores da Administração Pública Direta Municipal que estiverem em sistema de *home office*, após completarem o esquema vacinal completo contra a COVID-19, deverão retornar aos seus postos de trabalho.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 15 de setembro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.681 de 15 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de analisar o preenchimento dos requisitos para concessão de isenção de tributos municipais, nos Termos da Lei Complementar Municipal nº 074/1999 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º – Fica instaurado o Procedimento Administrativo nos termos da Lei nº 400, de 1º de julho 2009, com a finalidade de analisar o Requerimento de isenção de tributo municipal – IPTU caso haja o preenchimento dos requisitos constantes da Lei Complementar Municipal nº 74/1999 referente ao exercício 2021:

1 – Maria Jose de Azevedo, Rua Jose Afonso Nascimento, nº 1-22, Centro, quadra 28, lote 41, Cadastro nº 550;

Art. 2º - Em atendimento à Lei Complementar nº 074/1999, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, verificar o preenchimento do requisito referente à propriedade de (um) imóvel no Município, em como a Secretaria Municipal de Assistência Social do requisito concernente à comprovação de renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, no prazo de 05 dias, e ao Departamento de Contabilidade o atendimento dos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal deverá após os levantamentos pelas Secretarias Municipais emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 15 de setembro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

Extrato de Ata de ajuste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Processo: 1901/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Registro de Preço para eventual Aquisição de produtos da merenda escolar, através da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo do Turvo

Ata de ajuste nº 89/2021

Contratado: MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA

Valor: R\$4.776,00

Ata de ajuste nº 90/2021

Contratado: QUARTZO COBRANCA E ALIMENTOS EIRELI

Valor: R\$463.740,00

Ata de ajuste nº 91/2021

Contratado: JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO EPP

Valor: R\$25.102,00

Ata de ajuste nº 92/2021

Contratado: EMPORIO CARLOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Valor: R\$ 5.000,00

Ata de ajuste nº 93/2021

Contratado: VICTOR MARTINS MOURA ME

Valor: R\$ 100.763,90

Ata de ajuste nº 94/2021

Contratado: R FERREIRA DA SILVA - PANIFICADORA-ME

Valor: R\$347.398,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Ata de ajuste nº95/2021

Contratado: CAMILA FORGGIA PITO ME

Valor: R\$ 791.657,80

Ata de ajuste nº 96/2021

Contratado: MAQUEA & MAQUEA

Valor: R\$ 26.136,00

Ata de ajuste nº 97/2021

Contratado: BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP

Valor: R\$ 60.000,00

Ata de ajuste nº 98/2021

Contratado: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Valor: R\$ 34.000,00

Vigência: 08/09/2021 a 08/09/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

NOTIFICAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

À Atual Transportadora Turística Ltda
R LUIS GONZAGA DE CAMARGO, 916
Vila Nova
PARAGUACU PAULISTA-SP
CEP 19.700-000

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 57.264.509/0001-69, sediada a Rua Lino dos Santos, s/nº, CEP 18935-000, Espírito Santo do Turvo/SP, por sua Procuradoria Jurídica, vem pela Presente **NOTIFICAR** essa ilustre empresa, para que apresente em 30 (trinta) dias, todos os documentos que determinou a Lei Complementar Municipal nº 110, de 18 de agosto de 2005, vez que pela lei supra mencionada, foi autorizado a concessão de Direito Real de Uso de lotes sob os nº 03, 04 e 05, do prolongamento da Rua Henrique Corumbaba, no Município de Espírito Santo do Turvo.

Essa empresa não cumpriu o previsto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 110/2005, e diante disso, fica V.Sa **NOTIFICADA** que haverá a reversão dos Imóveis, com a revogação da concessão se irregular, devendo a empresa deixar o local no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis para o retorno dos imóveis à posse deste Município.

Espírito Santo do Turvo, 23 de agosto de 2021.


Ricardo Virando
Procurador Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 197 | 16 de setembro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500